

tigo 43.º de decreto n.º 13:829, divididas em duas séries, sendo uma do 1.º grau, de 194:110 obrigações, a amortizar em vinte anos, a partir de 30 de Novembro de 1943 e com o pagamento de juro em 30 de Novembro de cada ano, e outra do 2.º grau, de 183:890 obrigações, de juro recuperável, a amortizar em dez anos, a partir de 30 de Novembro de 1963 e com o pagamento de juro feito exclusivamente pelo saldo de cada uma das contas de ganhos e perdas trinta dias após a data da aprovação pela assembleia geral das contas do exercício a que se referem, e, pela primeira vez, após a aprovação das contas do exercício de 1940, sendo a amortização das duas espécies de obrigações feita por sorteio ou compra no mercado, com a faculdade de as reembolsar antecipadamente pelo valor nominal, se assim lhe convier, destinando-se esta emissão a converter as actuais obrigações de 7 por cento em circulação, em número de 338:090 e do valor nominal de 1 libra cada uma — cuja emissão havia sido autorizada por portaria n.º 5:841, de 9 de Janeiro de 1929, com isenção de contribuições gerais e municipais, nos termos do artigo 43.º do decreto n.º 13:829 —, e a liquidar, de acôrdo com os respectivos credores, alguns débitos da sociedade;

Satisfeita a taxa devida, nos termos do decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, alterada por decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Governô da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Estoril, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na estação do Cais do Sodré, a emitir 378:000 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, em títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 obrigações, à taxa de 5 por cento ao ano, cativa de impostos, e divididas em duas séries, sendo uma do 1.º grau, de 194:110 obrigações, a amortizar em vinte anos, a partir de 30 de Novembro de 1943, com o pagamento de juros em 30 de Novembro de cada ano, e outra do 2.º grau, de 183:890 obrigações, de juro recuperável, a amortizar em dez anos, a partir de 30 de Novembro de 1963 e com o pagamento do juro feito exclusivamente pelo saldo de cada uma das contas de ganhos e perdas trinta dias após a data da aprovação pela assembleia geral das contas do exercício a que se referirem, e, pela primeira vez, após a aprovação das contas do exercício de 1940. Esta autorização é concedida com isenção de contribuições gerais e municipais, nos termos do artigo 43.º do decreto n.º 13:829, de 25 de Junho de 1927, visto a quasi totalidade da emissão se destinar à conversão de 338:090 obrigações do valor nominal de 1 libra cada, do juro de 7 por cento ao ano, cuja emissão havia sido autorizada com a mesma isenção por portaria n.º 5:841, de 9 de Janeiro de 1929, destinando-se o restante à liquidação de débitos da sociedade por acôrdo com os respectivos credores, devendo a amortização das duas espécies de obrigações ser feita por sorteio ou compra no mercado, à escolha da sociedade emissora, à qual fica reservada a faculdade de as reembolsar antecipadamente pelo seu valor nominal.

Esta autorização obedece mais às seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá realizar-se depois de darem entrada na Inspeção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial, como determina o artigo 49.º do Código Comercial, e um exemplar do *Diário do Governô* em que a sociedade tenha feito publicar o respectivo plano de amortização;

3.ª A autorização concedida é válida por noventa dias, contados da publicação desta portaria no *Diário do Governô*.

Ministério das Finanças, 12 de Junho de 1940. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto-lei n.º 30:503

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos cadetes já admitidos ou a admitir na Escola do Exército que provarem ser pobres ou antigos pensionistas do Estado poderão ser concedidas bolsas de estudo nas condições e quantitativo a fixar por despacho do Ministro da Guerra.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governô da República, 12 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:504

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governô decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a reforçar com igual quantia a verba de 160.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capitulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 8.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», sendo alterada para 200.000\$ a importância constante da observação (a) do referido n.º 1).

Art. 2.º É anulada a quantia de 100.000\$ na verba de 14:670.600\$ inscrita no mesmo orçamento, no capitulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Officiais da corporação da armada», artigo 39.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governô da República, 12 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.